

CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N.º 050/2016

Processo n.º 001/2016

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, n.º 673, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Clairton Pasinato, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cacique Doble RS, CPF 496.583.360-00 e RG 6040416891.

CONTRATADA: S & R DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.889.315/0001-92, com sede a Rua Regente Diogo Feijó, 451 D, Bairro São Cristovão, Chapecó, SC, neste ato representada por seu Socio Gerente, Sr. SERGIO JACIR PORTELA, CPF n.º 182.633.649-49, RG n.º 3.450.055, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2016 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14/04/2016, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRONICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária “saúde - medicamentos”

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Avenida Fiorentino Bacchi, 673 na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A ordem de fornecimento ou nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.amunor.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação pertinente, mediante a celebração de termo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – multas:

a) o atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor do pedido.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

b) ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.

c) as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

d) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **suspensão** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.amunor.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 19 de abril de 2016.

Clairton Pasinato
Presidente CIRENOR
Contratante

S & R DISTRIBUIDORA LTDA
SERGIO JACIR PORTELA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ilton Nunes dos Santos
CPF: 348.244.210-04

Nome: Marlene Terezinha Viero
CPF: 002.604.590-70

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

Anexo I-

S & R Distribuidora Ltda-Me - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 04.889.315/0001-92					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	Acetofenaco 100 Mg Compr.	VITAPAN	11.600 CPR	R\$ 0,3600	R\$ 4.176,0000
56	Anlodipino 10 Mg. Comprim.	BRAINFARMA	26.200 CPR	R\$ 0,0475	R\$ 1.244,5000
71	Bamifilina 600 Mg drageas	CHIESI	20.200 DRG	R\$ 1,7316	R\$ 34.978,3200
72	Bamifilina 300 Mg Drageas	CHEISI	9.350 DRG	R\$ 1,0860	R\$ 10.154,1000
91	Bisacodil 5 Mg Compr.	BRAINFARMA	6.700 CPR	R\$ 0,1200	R\$ 804,0000
97	Bronfeniramina (maleato) + Fenilefrina (cloridrato) 12 Mg + 15 Mg compr.	ACHE	13.000 CPR	R\$ 1,1460	R\$ 14.898,0000
98	Bronfeniramina +fenilefrina 2/2,5 Mg/ml gotas 20 MI	ACHE	480 FR	R\$ 8,1840	R\$ 3.928,3200
99	Bronfeniramina Mal 2mg + Fenilefrina Clor 5mg/5ml Frasco	ACHE	500 FR	R\$ 13,5100	R\$ 6.755,0000
102	Budesonida 64mcg Spray Nasal Sem Cloreto Benzalcomio 120doses frasco	BIOSINTETICA	400 FR	R\$ 30,8520	R\$ 12.340,8000
133	Cefaclor Susp. Oral Fco. 80 MI - 250 Mg P/5 MI frasco	MEDLEY	1.000 FR	R\$ 17,5600	R\$ 17.560,0000
220	Diltiazem 60 Mg Compr.	TEUTO	5.940 CPR	R\$ 0,1080	R\$ 641,5200
221	Dimenidrinato 100 Mg Compr.	BRAINFARMA	2.100 CPR	R\$ 0,1700	R\$ 357,0000
226	Simeticona 40 Mg compr.	BELFAR	56.100 CPR	R\$ 0,0735	R\$ 4.123,3500
228	Diosmina + Hesperidina 450/50 Mg comp.Rev	BRAINFARMA	2.000 CPR	R\$ 0,3229	R\$ 645,8000
230	Dipirona + Prometasina + Adifenina - 500 + 5 + 10 Mg comp.	MANTECORP	16.700 CPR	R\$ 0,2500	R\$ 4.175,0000
238	Domperidona 10 Mg Comprimidos	MEDLEY	22.600 CPR	R\$ 0,0664	R\$ 1.500,6400
245	Dutasterida 0,5 Mg caps.	ACHE	1.500 CP	R\$ 1,8300	R\$ 2.745,0000
270	Estrogenios Conjugados 0,3 Mg drageas	WYETH	1.000 DRG	R\$ 0,6363	R\$ 636,3000
283	Ferro Quelato Glicinato 300mg compr	EMS	3.000 CPR	R\$ 1,2510	R\$ 3.753,0000
284	Ferro Quelato Glicinato Suspensao frasco	EMS	300 FR	R\$ 38,5000	R\$ 11.550,0000
297	Formoterol+budesonida Po P/inalacao 6 + 200 Mcg - Cx. C/60 Caps Caixa	BIOSINTETICA	3.000 CPR	R\$ 1,0240	R\$ 3.072,0000
305	Genfibrozila 600 Mg Comprimidos	MEDLEY	22.000 CPR	R\$ 1,0590	R\$ 23.298,0000
308	Gingo - Biloba 40 Mg Compr.	MULTILAB	2.000 CPR	R\$ 0,2089	R\$ 417,8000
330	Hialuronato de Sodio 0,1% Colirio frasco	PFIZER	100 FR	R\$ 46,5000	R\$ 4.650,0000
336	Hidrocortisona + Polimixina-B + Neomicina (10 Mg + 10.000 UI + 5 Mg P/ml) Frsc. 10 MI frasco	FARMOQUIMICA	200 FR	R\$ 9,1950	R\$ 1.839,0000
344	Ibuprofeno Gts. 100 Mg/ MI - Frasco C/ 20 MI Frasco	MEDQUIMICA	3.300 FR	R\$ 1,9800	R\$ 6.534,0000
352	Isoflavona de Soja 75 Mg Cps.	VITAMED	6.000 CP	R\$ 0,2469	R\$ 1.481,4000
356	Itraconazol 100 Mg capsula	BRAINFARMA	16.280 CP	R\$ 0,5929	R\$ 9.652,4120
387	Lisinopril 10mg compr	TEUTO	8.000 CPR	R\$ 0,2690	R\$ 2.152,0000
406	Metformina 500mg Acao Prolongada compr	MERCK	50.000 CPR	R\$ 0,2430	R\$ 12.150,0000
425	Miconazol - Locao Cremosa 20 Mg P/grama Frsc. C/ 30 Gr Frasco	BELFAR	180 FR	R\$ 2,4600	R\$ 442,8000
426	Miconazol 2% Po 30g frasco	BELFAR	30 FR	R\$ 4,4850	R\$ 134,5500
432	Naproxeno 500 Mg Cp	TEUTO	17.050 CPR	R\$ 0,3156	R\$ 5.380,9800
437	Nifedipino 20 Mg Capsula	BRAINFARMA	15.000 CP	R\$ 0,0271	R\$ 406,5000
438	Nifedipino 10 Mg comprim.	BRAINFARMA	86.900 CPR	R\$ 0,0255	R\$ 2.215,9500
442	Nimodipino Cp 30mg comprimido	BRAINFARMA	24.200 CPR	R\$ 0,0787	R\$ 1.904,5400
486	Polivitaminico Sem Minerais Solucao Inj 10ml (tipo Frutovitam) ampola	CRISTALIA	350 AMP	R\$ 4,3200	R\$ 1.512,0000
487	Polivitaminico Sol Oral 120ml (carnabol) frasco	ACHE	200 FR	R\$ 10,0500	R\$ 2.010,0000
495	Prednisona 5 Mg (sulcado) comprim.	VITAPAN	81.000 CPR	R\$ 0,0807	R\$ 6.536,7000
516	Residronato Sodico 35 Mg comprimido	NOVA QUIMICA	5.000 CPR	R\$ 8,4820	R\$ 42.410,0000
519	Rifampicina 300mg compr	SANOFI	5.000 CPR	R\$ 2,2500	R\$ 11.250,0000
547	Sulfadiazina 500 Mg comprimidos	SOBRAL	17.600 CPR	R\$ 0,1320	R\$ 2.323,2000
557	Teclozana 500mg compr	SANOFI	2.000 CPR	R\$ 4,5300	R\$ 9.060,0000
559	Telmisartan 80 Mg compr.	RANBAXY	5.500 CPR	R\$ 0,8660	R\$ 4.763,0000
563	Timolol (maleato) Sol. Oft. Est. Fco. Cta-Gts. C/ 5 MI A 0,25 % frasco	BIOSINTETICA	30 FR	R\$ 2,8920	R\$ 86,7600
567	Tiotropio 2,5 Mcg/dose + Inalador - Fr. C/ 4 MI frasco	BOEHRINGER	300 FR	R\$ 222,0000	R\$ 66.600,0000
584	Unha de Gato 100mg compr	HERBARIUM	2.000 CPR	R\$ 0,7690	R\$ 1.538,0000

CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

586	Valsartana 320 Mg compr.	BRAINFARMA	17.050 CPR	R\$ 0,5300	R\$ 9.036,5000
589	Valsartana + Hidroclorotiazida 160 +12,5 Mg compr.	NOVA QUIMICA	16.500 CPR	R\$ 0,6936	R\$ 11.444,4000
591	Valsartana 320mg + Anlodipino 5mg compr	EMS	420 CPR	R\$ 1,2590	R\$ 528,7800
601	Vitamina B1 + B6 + B12 + Diclofenaco Sodico - Sol. Injet 3 Amp. Vd X 1 MI + 3 Amp. X 2 MI ampolas	MERCK	500 AMP	R\$ 6,9490	R\$ 3.474,5000
602	Vitamina C Comprimido/capsula	MEDQUIMICA	1.500 CPR	R\$ 0,1230	R\$ 184,5000
				Total	R\$ 385.456,9220